

## Declaração de Princípios do Oftalmologista

Recentemente, em reunião do Conselho Deliberativo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, foi aprovada a seguinte "Declaração de Princípios do Oftalmologista":

"O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no cumprimento de seu compromisso de defesa dos direitos dos oftalmologistas do Brasil, exercidos com rigor ético, e como salvaguarda da dignidade da profissão, aprova a seguinte Declaração de Princípios, que deverá ser seguida por todos os que exerçam a especialidade.

1.º — Os oftalmologistas obedecerão às normas éticas emanadas do Conselho Federal de Medicina, dos Conselhos Regionais de Medicina e aos princípios estabelecidos pela Associação Médica Brasileira, bem como a esta Declaração de Princípios.

2.º — É dever do oftalmologista fazer o máximo, comprovadamente eficaz, pelos olhos e pela visão de seus pacientes, assim como contribuir para a conservação da visão de seu povo.

3.º — Deve o oftalmologista manter-se permanentemente a par dos progressos da ciência.

4.º — Zelar o oftalmologista pelo desempenho das prerrogativas que lhe foram outorgadas, não transferindo a outros a responsabilidade de atos médicos que lhe são afetos.

5.º — Dentro ou fora de sua atividade como médico, nunca deve o oftalmologista ter comportamento que fira a dignidade da profissão.

6.º — É condenada a dicotomia entre o médico assistente e outro profissional chamado ou indicado por ele.

7.º — A publicidade deverá ser feita den-

tro das normas de discrição e comedimento, de acordo com as recomendações dos Conselhos Regionais de Medicina.

8.º — É vedado o aproveitamento de um sucesso médico com fins de propaganda, seja em benefício de um indivíduo, de um grupo ou de uma instituição.

9.º — Não deve o oftalmologista conceder entrevista a jornais ou revistas, nem participar de programas de rádio ou televisão, a menos que se trate de assunto de interesse da saúde pública, devendo, mesmo nesses casos, fazê-lo sob forma discreta, prudente e digna.

10.º — É vedado ao oftalmologista:

a) auferir lucro pelo fornecimento ao paciente de quaisquer artigos, produtos, agentes ou materiais utilizados para seu tratamento;

b) aceitar emprego, remuneração ou vantagens de casas de óptica ou estabelecimentos comerciais de artigos oftalmológicos;

c) levar os pacientes a comprar quaisquer artigos ou produtos em determinados estabelecimentos comerciais;

d) exercer atividades em consultório que apresente qualquer tipo de vinculação próxima ou remota com casa de óptica ou organização que se dedique ao comércio de artigos ou produtos utilizados em Oftalmologia.

e) utilizar-se de agenciadores para angariar serviços ou clientela.

11.º — Não deve o oftalmologista aceitar, em seu consultório ou serviço, técnico não habilitado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou pelos órgãos oficiais de Educação.

12.º — É vedado ao oftalmologista emprestar seu nome a determinado serviço, sem que assuma ele a responsabilidade integral do mesmo.

13.º — Na apresentação ou publicação de trabalhos científicos, deve o oftalmologista reconhecer publicamente o mérito dos que com ele colaboraram e nunca utilizar, como seus, resultados de outros.

14.º — O oftalmologista que investiga nova terapêutica ou experimenta novo instrumental ou aparelhamento deve ter independência total em face da firma comercial interessada.

15.º — O oftalmologista que trabalha em clínica privada ou hospital público deve zelar para que a direção do mesmo cumpra e faça cumprir os preceitos desta Declaração.

16.º — É dever da Diretoria do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, após análise de

possíveis transgressões desta Declaração de Princípios, tomar as medidas necessárias para sua punição.

a) Caberá à diretoria do Conselho Brasileiro de Oftalmologia advertir todo transgressor, quando julgar que deva ser esta a pena.

b) A diretoria do Conselho Brasileiro de Oftalmologia encaminhará denúncia ao Conselho Regional de Medicina referente a reincidência em transgressões anteriormente punidas com advertência, bem como transgressões que julgar de gravidade tal que mereçam ser julgadas pelo Conselho Regional de Medicina.

c) Em havendo punição por parte do Conselho Regional de Medicina, caberá ao Conselho Deliberativo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia excluir o infrator de facitização em sua atividade, em caráter temporário ou definitivo.